

**ANEXO III****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****MEMORANDO/OFÍCIO DA ÁREA DEMANDANTE: N.º /SEDEC/2026****SIGILO: () SIM (X) NÃO****PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: () SIM (X) NÃO****INTRODUÇÃO**

O presente documento visa demonstrar o interesse público na contratação e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, demonstrando a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1 - ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Agricultura

Demandante: Ivone Beatryz dos Santos

Secretário: José Pedro Serafini

Email: documentosictm@hotmail.com

Telefone: 66 9648-3174

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 A presente demanda tem por objeto a aquisição de mudas frutíferas enxertadas, destinadas à execução das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sinop, por intermédio do Departamento de Agricultura, no âmbito do “Projeto Frutifica”, em consonância com as diretrizes do Plano de Governo Municipal, especialmente com o eixo estratégico "Fortalecer a Agricultura Familiar".

2.2 A contratação visa fomentar a fruticultura, ampliar a capacidade produtiva da agricultura familiar, incentivar a implantação e a renovação de pomares e fortalecer as cadeias produtivas do município, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de renda no meio rural.

2.3 A demanda foi identificada pelo Departamento de Agricultura durante o planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento rural, visando ampliar o acesso dos produtores rurais a mudas frutíferas de qualidade e fortalecer a produção regional, em atendimento ao interesse público e às políticas públicas municipais.

2.2 As espécies de mudas frutíferas enxertadas, com suas respectivas especificações técnicas e quantitativos, que integram o **Lote único**, estão descritas na tabela abaixo.

LOTE ÚNICO - AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
001	409241	Muda frutífera da espécie Acerola variedade Okinawa , enxertada, com altura entre 40 cm e 60 cm, medida da base ao ápice da planta, acondicionada em saco de polietileno contendo substrato apropriado, sistema radicular bem desenvolvido, isenta de pragas, doenças, plantas daninhas e sintomas de deficiência nutricional, pronta para o plantio. As mudas deverão ser produzidas em viveiro registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA/Renasem).	UN	500

002	409242	Muda frutífera da espécie Caju Anão , enxertada, com altura entre 40 cm e 60 cm, medida da base ao ápice da planta, acondicionada em saco de polietileno contendo substrato apropriado, sistema radicular bem desenvolvido, isenta de pragas, doenças, plantas daninhas e sintomas de deficiência nutricional, pronta para o plantio. As mudas deverão ser produzidas em viveiro registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA/Renasem).	UN	500
003	409243	Muda frutífera da espécie Goiabeira vermelha , enxertada, com altura entre 40 cm e 60 cm, medida da base ao ápice da planta, acondicionada em saco de polietileno contendo substrato apropriado, sistema radicular bem desenvolvido, isenta de pragas, doenças, plantas daninhas e sintomas de deficiência nutricional, pronta para o plantio. As mudas deverão ser produzidas em viveiro registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA/Renasem).	UN	500
004	409244	Muda frutífera da espécie Limão Taiti , enxertada, com altura entre 40 cm e 60 cm, medida da base ao ápice da planta, acondicionada em saco de polietileno contendo substrato apropriado, sistema radicular bem desenvolvido, isenta de pragas, doenças, plantas daninhas e sintomas de deficiência nutricional, pronta para o plantio. As mudas deverão ser produzidas em viveiro registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA/Renasem).	UN	500
005	409245	Muda frutífera da espécie Manga Palmer , enxertada, com altura entre 40 cm e 60 cm, medida da base ao ápice da planta, acondicionada em saco de polietileno contendo substrato apropriado, sistema radicular bem desenvolvido, isenta de pragas, doenças, plantas daninhas e sintomas de deficiência nutricional, pronta para o plantio. As mudas deverão ser produzidas em viveiro registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA/Renasem).	UN	500
006	409246	Muda frutífera da espécie Maracuja , enxertada, com altura entre 40 cm e 60 cm, medida da base ao ápice da planta, acondicionada em saco de polietileno contendo substrato apropriado, sistema radicular bem desenvolvido, isenta de pragas, doenças, plantas daninhas e sintomas de deficiência nutricional, pronta para o plantio. As mudas deverão ser produzidas em viveiro registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA/Renasem).	UN	500

2.3 Metodologia de levantamento de estimativa de quantidades: A estimativa das quantidades e a definição das espécies frutíferas foram realizadas pelo Departamento de Agricultura, com base em levantamento técnico que considerou a adaptação das culturas às condições climáticas do Município, a demanda de mercado e a viabilidade de cultivo pelos produtores da agricultura familiar.

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto a aquisição de mudas frutíferas enxertadas, no âmbito do Projeto Frutifica, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Departamento de Agricultura, em consonância com as diretrizes do Plano de Governo Municipal, especialmente com o eixo estratégico de fortalecimento da agricultura familiar e de incentivo ao desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas do Município.

3.2 A agricultura familiar desempenha papel relevante no desenvolvimento econômico e social do Município de Sinop, contribuindo para a diversificação da produção agrícola, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da economia local. Nesse contexto, a fruticultura apresenta elevado potencial de expansão em razão das características do solo e das condições climáticas favoráveis ao cultivo de diversas espécies adaptadas ao Município.

3.3 Entretanto, muitos agricultores familiares enfrentam dificuldades para implantar ou renovar seus pomares em razão do elevado custo de aquisição de mudas de qualidade, o que limita a expansão da fruticultura, reduz as oportunidades de geração de renda no meio rural e compromete o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas do Município. Soma-se a esse cenário a insuficiência da produção local para atender à demanda por frutas destinadas ao consumo in natura e ao processamento agroindustrial, ocasionando a necessidade de aquisição de matéria-prima proveniente de outras localidades.

3.4 Diante desse cenário, a aquisição de mudas frutíferas enxertadas mostra-se necessária para ampliar o acesso dos agricultores familiares a mudas de qualidade, com sanidade, rastreabilidade e procedência, incentivando a implantação e a renovação de pomares, contribuindo para a expansão da fruticultura no Município e para o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas relacionadas ao setor.

3.5 A solução proposta contribuirá para o aumento da produtividade e da qualidade dos frutos, a ampliação da oferta de matéria-prima às cooperativas, associações, feiras da agricultura familiar e agroindústrias locais, agregando valor à produção agrícola, promovendo melhores oportunidades de geração de renda aos pequenos produtores e estimulando o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

3.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, por atender às políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento da fruticultura, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1 Natureza do Objeto: 4.1 Forma de Contratação e Critério de Julgamento: A contratação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote.

4.1.1 Justificativa do agrupamento em lote único: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações observarão o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Considerando as características do objeto, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento das espécies de mudas frutíferas e concluiu que, no presente caso, o agrupamento em lote único se mostra mais adequado ao interesse público.

4.1.2 As mudas frutíferas serão destinadas conjuntamente à execução das ações do “**Projeto Frutifica**”, razão pela qual se faz necessário assegurar o atendimento uniforme às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos, bem como a disponibilização coordenada das mudas para cumprimento do cronograma de execução do projeto.

4.1.3 A adjudicação individualizada por item poderá resultar na contratação de diferentes fornecedores, com condições e prazos distintos de fornecimento, dificultando a coordenação das entregas, o recebimento, a conferência e a fiscalização dos bens, além de poder ocasionar descompasso na disponibilização das mudas e, conseqüentemente, impactos na execução das ações previstas no Projeto Frutifica.

4.1.4 Considerou-se, ainda, que o agrupamento em lote único proporciona maior racionalidade na gestão da contratação, especialmente quanto ao acompanhamento do fornecimento, à fiscalização da qualidade e ao cumprimento do prazo de entrega, reduzindo a complexidade administrativa decorrente da gestão de múltiplos fornecedores.

4.1.5 Diante disso, considerando a destinação conjunta das mudas, a necessidade de uniformidade das especificações e dos padrões de qualidade, a importância da entrega coordenada e os aspectos relacionados à gestão e fiscalização do fornecimento, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra, no caso concreto, a solução mais vantajosa para a Administração, sendo o agrupamento

em lote único considerado tecnicamente adequado e compatível com os objetivos do Projeto Frutifica.

4.1.6 A adoção do **LOTE ÚNICO** deverá preservar a competitividade do certame, devendo a pesquisa de preços e de mercado constante dos autos demonstrar a existência de fornecedores aptos a atender ao conjunto de espécies e quantitativos previstos.

4.2 Garantia Contratual: Não se aplica pois se trata de entrega imediata.

4.3 Duração do Ata: 12 (doze) meses.

4.4 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP: não se aplica

4.5 Contratação Anterior para o objeto da demanda:

() Houve contratação anterior.

(x) Não houve contratação anterior.

Justificar: Não houve contratação anterior, por se tratar de uma nova ação da Secretaria, decorrente da implementação do Projeto Frutifica, destinado ao fortalecimento da agricultura familiar e ao fomento da fruticultura no Município de Sinop/MT.

4.6 Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

(x) Não

() Sim

Legislação aplicável:

4.7 Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

() Contratação consolidada para toda estrutura

(x) Contratação exclusiva da unidade administrativa demandante

4.8 Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

(x) Sim

() Não

Justificar: A forma eletrônica é a mais adequada para a seleção do fornecedor, por ampliar a competitividade, garantir maior transparência ao procedimento licitatório e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da isonomia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada pela secretaria, com solicitação de orçamentos a fornecedores do ramo de produção e comercialização de mudas frutíferas.

5.2 Embora tenham sido realizadas diligências junto a diversos viveiros, apenas parte dos fornecedores encaminhou proposta comercial dentro do prazo estabelecido, não obstante as tentativas de contato realizadas pela Administração.

5.3 Para assegurar a formação de um preço de referência compatível com a realidade de mercado, a Administração utilizou as propostas efetivamente recebidas e complementou a pesquisa com preços constantes de contratação pública de objeto compatível, observando a metodologia da mediana para definição do valor estimado da contratação.

5.4 A adoção dessa metodologia busca reduzir a influência de valores atípicos e proporcionar maior confiabilidade à estimativa, atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUANDO APLICÁVEL)

6.1 Em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliadas as alternativas disponíveis para atender à demanda da secretaria.

6.2 A produção das mudas pelo próprio Município foi descartada por inviabilidade técnica e operacional, considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Departamento de Agricultura, não dispõe de viveiro, espaço físico, infraestrutura, equipamentos e equipe técnica necessária para a produção das mudas, sendo necessária a implantação de estrutura específica, com investimentos incompatíveis com a demanda.

6.3 Verificou-se que a aquisição de mudas frutíferas enxertadas junto a viveiros especializados e regularmente registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM) constitui a alternativa apta a atender às necessidades do Departamento de Agricultura.

7 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Após a análise das alternativas, definiu-se pela aquisição de mudas frutíferas enxertadas de viveiros especializados, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e econômica.

7.2 A solução assegura o fornecimento de mudas com procedência comprovada, qualidade genética e fitossanitária, maior uniformidade, melhor desenvolvimento das plantas e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo às necessidades do Projeto Frutifica e aos objetivos da secretaria.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (QUANDO APLICÁVEL)

8.1 A solução consiste na aquisição de mudas frutíferas enxertadas destinadas ao atendimento das ações do “Projeto Frutifica”, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 As mudas deverão ser fornecidas por viveiros especializados, registrados no MAPA e com inscrição ativa no RENASEM, atendendo aos requisitos de qualidade genética, fitossanitária, porte, sistema radicular, desenvolvimento vegetativo e demais características técnicas exigidas.

8.3 O fornecimento compreenderá a entrega das mudas nas quantidades, prazos e condições definidos no Termo de Referência, garantindo o recebimento de materiais aptos ao plantio e compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O não parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização das especificações técnicas, da qualidade e da sanidade das mudas, garantindo a uniformidade do material fornecido, o controle de pragas, a prevenção e o combate a doenças, a rastreabilidade e a

procedência das mudas, bem como a uniformidade do padrão de qualidade e desenvolvimento das plantas, assegurando maior eficiência na logística de entrega e o cumprimento do cronograma de execução do Projeto Frutifica.

9.3 O agrupamento dos itens em lote único proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, reduz os riscos de entregas parciais, atrasos e incompatibilidade entre as mudas fornecidas, além de proporcionar ganhos de economia de escala, com redução dos custos administrativos, operacionais e logísticos, sem prejuízo à competitividade, considerando a existência de fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto.

9.4 A opção pelo não parcelamento observa o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, uma vez que o parcelamento poderia comprometer a padronização das mudas, a rastreabilidade e a procedência do material vegetal, a logística de fornecimento, a eficiência da execução contratual e os ganhos de economia de escala, acarretando prejuízo ao conjunto da contratação

10 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

10.1 Verificou-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a consecução do objeto.

10.2 A Secretaria, por meio do Departamento de Agricultura, identificou que a aquisição das mudas frutíferas enxertadas atende integralmente à demanda apresentada, não dependendo da realização de outras contratações de bens, serviços ou obras para sua implementação.

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (QUANDO APLICÁVEL)

11.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Departamento de Agricultura, no âmbito do “Projeto Frutifica”, mediante a aquisição de mudas frutíferas enxertadas destinadas às cooperativas, associações e agricultores familiares do Município.

11.2 Com a implementação da solução, pretende-se fortalecer e diversificar a fruticultura no Município, por meio da disponibilização de mudas de qualidade, com padrão adequado de desenvolvimento, sanidade, rastreabilidade e procedência, adaptadas às características do solo e às condições climáticas predominantes no Município, contribuindo para o aumento da produtividade, da qualidade dos frutos e da sustentabilidade da atividade agrícola.

11.3 Como resultados esperados, busca-se fortalecer a agricultura familiar, impulsionar a cadeia produtiva da fruticultura, ampliar as oportunidades de geração de renda aos agricultores familiares e promover maior eficiência na execução das políticas públicas de desenvolvimento econômico rural.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A presente contratação apresenta potencial de gerar impactos ambientais de baixa relevância, relacionados principalmente à utilização e ao descarte das embalagens empregadas no acondicionamento e transporte das mudas frutíferas enxertadas, bem como aos resíduos sólidos

eventualmente gerados durante a execução contratual.

12.2 Com vistas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, a contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental compatíveis com a legislação vigente, promovendo, sempre que tecnicamente possível, a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

12.3 A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem o correto acondicionamento, manuseio, armazenamento temporário e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução contratual, bem como orientar seus colaboradores quanto às boas práticas de gestão ambiental.

12.4 A execução contratual deverá observar os princípios da prevenção, da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, adotando medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

13 – PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS (QUANDO APLICÁVEL)

(x) Não há providências específicas

() Não há impactos ambientais

() Há providências específicas

(x) Há impactos ambientais

Quais?

Quais? Há impactos ambientais de baixa relevância, cujas medidas mitigadoras estão descritas no item 12 deste Estudo Técnico Preliminar.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Departamento de Agricultura.

14.2 A solução proposta mostra-se compatível com os objetivos do “Projeto Frutifica”, Fortalecimento da Agricultura Familiar, contribuindo para o fomento da agricultura familiar, o fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura e o atendimento ao interesse público.

14.3 Diante do exposto, a Engenheira Agrônoma responsável pela demanda manifesta-se favoravelmente à continuidade da contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público e às necessidades da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sinop/MT, 07 de Agosto de 2026.

Ivone Beatriz dos Santos
Engenheira Agrônoma

José Pedro Serafini
Secretário de Desenvolvimento Econômico